

Lei nº 91, de 20 de novembro de 1961.

"Disposições sobre a fixação dos vencimentos dos servidores extra-diarista".

Antônio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar,  
 faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os vencimentos dos servidores extra-diaristas em Cr. \$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) mensais e Cr. \$ 157.088,00 (cento e trinta e sete mil e oitenta e oito cruzeiros), anuais, a cada servidor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 20 de novembro de 1961.

Antônio Garrido  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 20 de novembro de 1961.

Secretário Municipal.